

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 27/11/17 às 18:00
RF _____

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Registrar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 30/11/2017
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
conforme o § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/12/2017 AO 13 HS
POR [assinatura]
SAÍDA 12/12/17 ÀS 17 H 00 ASS: [assinatura]

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Registrar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 02/03/18
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
conforme o § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 02/03/2018 AO 18 HS
POR [assinatura]
SAÍDA 12/04/18 ÀS 18 H 00 ASS: [assinatura]

Segue 5 juntado 5 nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 05 e 06 Em 03/05/18.

Márcia Yoshimi Taniguchi
RF. 11.328-5-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0788-17

Folha nº 05 do Proj.
nº 788 de 2017
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R.F. 11.328 - SGP. 12

PARECER Nº 553/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0788/17.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, que visa declarar M'Banza Kongo, como Cidade Irmã da Cidade de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, já que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, de acordo com os dispositivos acima mencionados, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

Ressalte-se que a propositura também encontra respaldo no artigo 4º, IX, da Constituição Federal, que institui como princípio norteador das relações internacionais da República Federativa do Brasil a cooperação entre os povos para o fortalecimento da humanidade, bem como no art. 4º da Lei Orgânica, que preconiza a manutenção de relações internacionais pelo Município, através de convênios e outras formas de cooperação.

Tratando-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

No entanto, é necessária a apresentação de Substitutivo, para adequar o projeto à técnica legislativa prevista pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, haja vista a existência da Lei nº 14.471/07, que consolida a legislação municipal sobre Cidades irmãs.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0788/17.

Altera a Lei Municipal nº 14.471, de 10 de julho de 2007, para declarar M'Banza Kongo, como Cidade Irmã da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

22 L 588/2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0788-17

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao artigo 2º da Lei Municipal nº 14.471, de 10 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

...

M'Banza Kongo" (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 02/05/2018

ANDRÉ SANTOS

CAIO MIRANDA

CELSO JATENE

CLÁUDIO FONSECA

AURÉLIO NOMURA

A. J. S. T. N. C.

EDIR SALES

JOÃO JORGE

F. J. R. J. A.

REIS

Relator

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 03 / 05 / 18

Pág. 79 Col. 1

Conferido

Marcia Yoshimi Taniguchi Hosi

Auxiliar Operacional

RF 11.328